

---

## PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 001/2021

*Adota o salário-mínimo nacional para o pagamento de vencimentos de servidores públicos do Município de Cortês-PE e dá outras providências.*

**A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CORTÊS**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas no artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal: Faço saber que a Câmara de Vereadores de Cortês decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os servidores públicos municipais de todas as categorias, aqui incluídos os ativos (efetivos, comissionados ou contratados) e os inativos, que perceberem vencimentos abaixo do salário-mínimo nacional, passarão a perceber, a partir de 1º de janeiro de 2021, o valor de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) a título de remuneração.

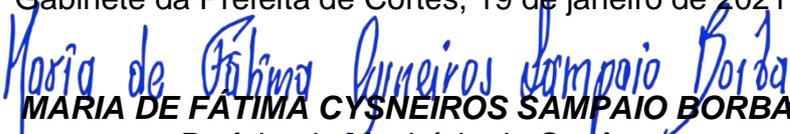
§ 1º Em decorrência do disposto no “*caput*”, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 36,67 (trinta e seis reais e sessenta e sete centavos) e o valor horário, a R\$ 5,00 (cinco reais).

§ 2º O conteúdo disciplinado neste artigo encontra respaldo na Medida Provisória nº 1.021, de 30 de dezembro de 2020.

**Art. 2º** As despesas desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser criadas através de créditos adicionais e suplementadas se necessário, por ato do Poder Executivo.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de janeiro de 2021.

Gabinete da Prefeita de Cortês, 19 de janeiro de 2021.

  
**MARIA DE FÁTIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA**  
Prefeita do Município de Cortês

---

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS  
AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 001/2021**

Cortês-PE, 19 de janeiro de 2021.

*Colenda Câmara de Vereadores do Município de Cortês, Estado de Pernambuco.*

1. Submeto à sua apreciação do Poder Legislativo Municipal objetivando fixar, a partir de 1º de janeiro de 2021, o valor do salário-mínimo em R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) mensais e, conseqüentemente, os valores diários e por hora do salário mínimo em R\$ 36,67 (trinta e seis reais e sessenta e sete centavos) e R\$ 5,00 (cinco reais), respectivamente.
2. O novo valor proposto para o salário mínimo corresponde à variação de 5,22% para o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, no período de janeiro a dezembro de 2020, calculada com base nos resultados divulgados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE referentes ao período de janeiro a novembro de 2020 e também considerando a estimativa expressa na mediana das projeções de mercado para a variação do INPC de 1,24% em dezembro de 2020, publicado pelo Banco Central do Brasil, em 28 de dezembro de 2020, no Relatório Focus, que coleta as expectativas de mercado.
3. A proposta atende ao mandamento constitucional do art. 7º, inciso IV, que estabelece como direito dos trabalhadores urbanos e rurais “*salário-mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender a suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim*”.
4. A relevância e a urgência do Projeto de Lei aqui proposto derivam da impostergável necessidade de fixação do novo valor do salário-mínimo a partir de 1º de janeiro de 2021 no âmbito do Município de Cortês, em benefício dos servidores municipais ativos, inativos e dos pensionistas que recebem o salário-mínimo.
5. É importante destacar que a atual gestão tem tomado todas as medidas necessárias para que o Município honre suas obrigações e para que os direitos dos servidores públicos sejam respeitados.
6. Esperamos contar com a compreensão do Legislativo Municipal na apreciação desta proposta, uma vez que esta questão é de grande relevância para a administração pública, do mesmo modo para os servidores públicos municipais.

Atenciosamente,

  
**MARIA DE FÁTIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA**  
Prefeita do Município de Cortês